

Proc. 4869/40

(CJT-3-42)

1942

IG/NA

Devem ser desprezados os embargos quando a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acórdão embargado, subsistindo seus fundamentos em toda a sua plenitude, não devendo ser

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Brasil opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 17 de fevereiro de 1941, que negou aprovação ao inquerito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário José Braz de Mendonça e determinou sua reintegração no serviço, sem direito aos vencimentos atrasados relativos ao período em que esteve ele afastado pela justa causa que apresentou:

CONSIDERANDO que a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acórdão embargado, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude, não devendo ser

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos visto articularem matéria de direito, para, no mérito, despreza-los, pelo voto de desempate, confirmada, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1942.

- | | | |
|----|------------------|------------------|
| a) | Araújo Castro | Presidente |
| a) | João Villas-Bôas | Relator-"ad-hoc" |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em *JA* 1 / 1942.

Publicado no "Diário Oficial" em 6 / 2 / 1942.